

CONVITE Nº. 002/2021

ABERTURA: ÀS 08:30 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8964/2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREÂMBULO

I – O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS) do Município de São Luís de Montes Belos-GO, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL designada pelo Decreto nº. 768/2021 convida e torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima mencionado, na sala de reuniões da CPL, localizada na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, nesta cidade, fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 002/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **Contratação de empresa de Locação mensal de um caminhão basculante e uma minicarregadeira, para permanecerem durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, de forma contínua, no aterro sanitário deste consórcio, retirando os rejeitos que caem da esteira de triagem e os depositando na trincheira 01, principalmente aqueles decorrentes de varrição de rua e os orgânicos**, constante do processo administrativo nº. 8964/2021.

II – A CARTA CONVITE será disciplinada pelos documentos que a integram, pela Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações e pela LC nº. 123/06 e respectivas alterações e demais disposições legais aplicáveis.

III - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja outro processo licitatório para o mesmo horário.

IV - Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Convite poderão ser encaminhados à CPL situada no endereço acima mencionado, pelo telefone (64) 3671-7025 ou pelo e-mail: licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

V - O Convite e seus anexos poderão ser consultados no endereço supracitado, no horário comercial, ou retirados desde que apresentado dispositivo para cópia, ou ainda poderá ser solicitado através do correio eletrônico: licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br. O Convite poderá ainda ser consultado pelo site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

VI - Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

VII - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do convite, anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas pertinentes.

1 - DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa de Locação mensal de um caminhão basculante e uma minicarregadeira, para permanecerem durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, de forma contínua, no aterro sanitário deste consórcio, retirando os rejeitos que caem da esteira de triagem e os depositando na trincheira 01, principalmente aqueles decorrentes de varrição de rua e os orgânicos.

2 – DA FONTE DOS RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. FONTE DOS RECURSOS: Recursos do CIGIRS;

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0101.18.541.0001.2.001 – 3.3.90.39.12**

2.3. FORMA DE EXECUÇÃO: Os itens serão fornecidos conforme requisição por escrito, no prazo designado neste edital, na forma do artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, sob o regime de menor por preço por item.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto deste certame, desde que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto à CPL.

3.2. É vedada a participação de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.3. É vedada a participação de empresa suspensa de licitar e contratar com qualquer um dos municípios consorciados.

3.4. É vedada a participação de empresa em processo de falência ou em recuperação judicial.

3.5. É vedada a participação de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da administração de qualquer um dos municípios consorciados.

3.6. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida em Cartório e respectivo documento de identificação, a ser apresentado FORA dos ENVELOPES nºs. 01 e 02.

3.7. Nos casos em que a representação se faça através de diretor ou sócio da empresa fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. (Ex: Contrato Social).

3.8. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu emissário de se manifestar em seu nome.

3.9. **ATENÇÃO:** Em decorrência da prerrogativa concedida pelo art. 32 da lei 8.666/93, informamos que, **PREFERENCIALMENTE, SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS PELA CPL ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR AO DIA DO CERTAME**, salvo documentos de credenciamento.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

4.1. Para participar da licitação utilizando as prerrogativas da LCP 123/06 as empresas deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que se enquadram como microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs **e/ou** a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** de enquadramento na condição de preferência.

4.1.1. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos inc. do § 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

4.1.2. A licitante que não apresentar os documentos mencionados, ou não comprovar o enquadramento, não terá tratamento preferencial ordenado na citada Lei Complementar nº. 123/2006.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da **ME** ou **EPP**, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a

critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As empresas licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da CPL, sua documentação e proposta **em dois envelopes** opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO – Nº. 01

REF. CONVITE Nº 002/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL – Nº. 02

REF. CONVITE Nº 002/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

5.2. Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Os envelopes nºs. 01 e 02 concernentes à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues pelos representantes das LICITANTES, à CPL, no dia, horário e local indicados neste Convite.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

6.1. O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, a documentação abaixo discriminada, preferencialmente rubricada em todas as suas folhas. Todos os documentos exigidos deverão se referir à sede ou matriz da empresa.

6.1.1. As certidões que não tiverem especificado o prazo de validade serão aceitas com até **90** (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

6.1.2. Nos termos do art. 32, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.3. Esta documentação, após ser colocada na ordem sequencial do Edital, deverá, preferencialmente, ser numerada, fixadas com presilha de tal forma que nenhuma folha fique solta, e ausente de rasuras ou entrelinhas.

6.1.4. Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da CPL, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original até a data que anteceder ao dia marcado para abertura dos envelopes.

6.1.5. Documentos solicitados na fase de habilitação que tenham sido apresentados no credenciamento ficam dispensados de inclusão no envelope nº. 01.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Serão necessários, como prova de regularidade jurídica, os seguintes documentos:

6.2.1. Regularidade Jurídica:

a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado, acompanhado da documentação pessoal dos sócios;

- b) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- c) Documentos pessoais dos sócios.

6.2.2. Regularidade fiscal:

Conforme disposição do artigo 32, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, os documentos relativos à regularidade fiscal serão dispensados para a fase de habilitação, devendo, o vencedor, comprovar a situação de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do trabalho, para a assinatura do contrato.

Lei Complementar nº 123/06 – Artigo 42: Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Lei nº 8.666/93 – Artigo 32, §1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

6.2.3. Capacitação Técnica:

- a) Atestado de capacidade e/ou qualidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado, que comprovem materiais semelhantes.

6.2.4 Outros documentos:

- a) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme estabelece o inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.
- b) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, informando que atende às exigências do edital relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6.3. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

6.3.2. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante.

7 - DA PROPOSTA

7.1. O envelope proposta deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta editada mecanicamente, em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, contendo ainda:

7.1.1. Nome e endereço da proponente, carta proposta assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada por procuração, indicando o nº. do edital, valor total e valor unitário de cada item expresso em reais, data da apresentação da mesma, e o valor global da proposta expresso por extenso;

7.1.2. Prazo para o fornecimento dos itens;

7.1.3. Declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua abertura, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;

7.1.4. Declaração expressa de que nos preços propostos incluem, combustível, óleo, graxa, o operador, salário e qualquer danos ao maquinário e demais despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto;

7.2. Serão desclassificadas todas as propostas que se enquadrarem no art. 48 da Lei de Licitação.

7.3. O julgamento das propostas levará em consideração o **MENOR VALOR POR ITEM** na forma da lei. Não serão aceitos preços irrisórios, inexequíveis, de valor zero ou superiores aos fixados no Termo de Referência.

7.4. No cálculo dos preços propostos deverão ser consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Convite;

7.5. Não serão aceitas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para abertura.

8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. Na data agendada, a CPL receberá os envelopes nºs. 01 e 02, os quais serão rubricados em suas emendas pela CPL e licitantes. O conteúdo dos envelopes abertos será também rubricado pela CPL e pelos Licitantes.

8.1.1. Os envelopes eventualmente não abertos permanecerão em poder da CPL. Após a conclusão do certame, as licitantes terão o prazo de 15 (quinze) dias para retirada dos referidos envelopes, após este prazo, não sendo retirados, os mesmos serão destruídos.

8.2. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº. 01 e nº. 02. No entanto, ao seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3. Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de cumprir quaisquer das exigências desta Carta Convite.

8.4. O julgamento dos documentos de Habilitação será realizado pela CPL e o resultado será divulgado mediante aviso a ser enviado por fax ou e-mail às licitantes e publicado uma vez na imprensa oficial, salvo quando houver renúncia expressa ao direito de interpor recurso quanto à fase de habilitação.

8.5. Serão devolvidos aos representantes das licitantes inabilitadas os respectivos envelopes contendo as propostas comerciais. No caso de recusa ou se estiverem ausentes seus representantes, os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas junto a CPL, até o 15º (décimo quinto) dia após a conclusão do certame, após este prazo os envelopes serão destruídos.

8.6. Serão **desclassificadas as propostas** que se enquadrarem no art. 48 da Lei 8666/93, **e ainda:**

8.6.1. As que não atenderem aos critérios e as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

8.6.2. As que contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

8.6.3. As que estejam acima do valor orçado pela Administração ou ainda ausência de qualquer um dos itens que compõe o presente edital;

8.7. **A CPL fará a conferência de todos os itens e valores da proposta.** Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções.

8.7.1. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas prevalecerá o valor total do item corrigido, quer seja para mais ou para menos.

8.8. No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

8.9. No caso de empate, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

9 – DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta segue anexa, considerando-se as seguintes condições:

9.1.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver saldo orçamentário.

9.1.2. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

9.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Será de até 03 (três) dias úteis o prazo para assinatura do contrato, pela adjudicatária, contados a partir da data da sua convocação.

9.1.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato sem o conhecimento e a devida autorização da Contratante;

10.2. Caso ocorrer, a responsabilidade pelos itens da subcontratação não será transferida aos subcontratados, perante a CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará respondendo direta e exclusivamente pelas obrigações estabelecidas nestas especificações, no Edital e no Contrato. No caso de subcontratações, os pagamentos serão feitos somente à CONTRATADA.

11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo contratual, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

11.2. Os preços, excepcionalmente, poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

12 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13 - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) Comprovação pela adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

b) Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

13.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar;

13.1.4. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outros;

13.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

13.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

13.1.7. Da aplicação das multas previstas neste item DAS PENALIDADES, caberá recurso no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1. Ao critério da administração poderá ser suprimido ou acrescido o valor contratual até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

15 – DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

15.1. Será designado o Diretor do CIGIRS, que será o fiscal/gestor da contratação, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Efetuar o pagamento mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo diretor do CIGIRS.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. As impugnações serão interpostas mediante petição, dirigida ao Presidente da CPL, devidamente fundamentados e protocolados junto a CPL, situada na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos-GO.

17.2. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado até 05 (cinco) dias úteis e 02 (dois) dias úteis, respectivamente, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme dispõe o art. 41, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

17.3. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

17.3.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. Os recursos intempestivos não terão análise de mérito.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Os equipamentos que compõe a contratação encontram-se definidos no termo de referência anexo, o qual faz parte integrante e inseparável deste procedimento licitatório.

18.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela CPL que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. A autoridade superior se reservam prerrogativas de reexame da matéria.

18.3. No caso de eventual divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no edital.

18.4. É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

18.5. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos somente serão atendidos mediante solicitação formal à CPL, até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, no horário comercial.

18.6. O Edital poderá ser retirado, bem como todos os documentos que compõem o processo poderão ser consultados na sede da Comissão Permanente de Licitação.

18.7. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo Declaração de Não Emprego de Menor;
Anexo III: Modelo Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
Anexo IV: Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo V: Minuta do Contrato;
Anexo VI: Modelo da Carta de Apresentação de Proposta.

São Luís de Montes Belos/GO, Aos 20 dias do mês de Setembro de 2021.

Lecival Pires Nogueira
Presidente da CPL

CARTA CONVITE Nº 002/2021 - ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de Locação mensal de um caminhão basculante e uma minicarregadeira, para permanecerem durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, de forma contínua, no aterro sanitário deste consórcio, retirando os rejeitos que caem da esteira de triagem e os depositando na trincheira 01, principalmente aqueles decorrentes de varrição de rua e os orgânicos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços Serão prestados na área do aterro sanitário.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação recairá sobre a empresa que atender todos os requisitos exigidos no edital e apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente a presente locação

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços prestados será controlada e fiscalizada pelo Gestor do CIGIRS.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O aludido serviço será contratada pelo prazo de 12(doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art. 57, II, Lei nº 8.666/93).

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Considerando que a continuidade do serviço contratado é de extrema importância para o consórcio, será critério de desempate, além do menor preço ofertado pelas licitantes, a exigência de que “a minicarregadeira tenha menos de 06(seis) anos de fabricação”, por ter menos chances de defeitos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será encaminhada a sede do CIGIRS, e somente será efetuado o pagamento após a conclusão dos serviços, que será pago em cheque e/ou débito em conta devidamente autorizado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.2. Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

8.1.3. Efetuar o pagamento mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo diretor do CIGIRS.

8.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de Acordo com o Gestor do CIGIRS - Senhor Fabrício Rômulo Teixeira;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

8.2.4. É de inteira responsabilidade do contratado, providenciar: o combustível, o óleo, graxa, o operador, salário e qualquer danos o Maquinário e dentre outros decorrentes dos presentes serviços;

8.2.5. Caso venha a dar defeito e/ou quebrar uma peça e dentro outros da minicarregadeira ou o caminhão basculante e venha precisar de reparos ou manutenção, é de responsabilidade da contratada substituir a máquina por outra para que os serviços não pare, tendo em vista que se faz- necessário para a continuação dos serviços conforme especificado no objeto;

8.2.6. O serviço tem que ser realizado por operador que tenha habilidade e qualificação na operação do caminhão basculante e da minicarregadeira;

8.2.7. O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À licitante vencedora poderão ser aplicadas as penalidades por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, responderá o contratado, nos termos da lei e do edital, com as penas, conforme o caso, de advertência, multa, declaração de inidoneidade e/ou proibição de contratar com a administração, demais sanções expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos Arts. 81 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução total do contrato;

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, cabendo à Administração notificar extrajudicialmente o descumprimento contratual.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIGIRS ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. MÉDIO MENSAL	V. TOTAL
1	Minicarregadeira	12 meses	R\$ 16.066,66	R\$ 192.799,92
2	Caminhão Basculante	12 meses	R\$ 13.666,66	R\$ 163.999,92
VALOR GLOBAL				R\$ 356.799,84

12. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse do Município o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante item 9 deste termo, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CARTA CONVITE N.º 002/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
CIGIRS
Att. Comissão Permanente de Licitação

Proponente:
Endereço:
CNPJ n.º :

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	V. Mensal	V. Goba
1	Minicarregadeira	12 Meses			
2	Caminhão Basculante	12 meses			

Global por extenso:

Validade da Proposta: _____ dias

Prazo de Entrega: _____ dias

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal
Carimbo

CARTA CONVITE N.º 002/2021

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____-__, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís de Montes Belos, Goiás, __ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

CARTA CONVITE N.º 002/2021

ANEXO IV

D E C L A R A Ç ã O

_____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/GO e CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

São Luís de Montes Belos, Goiás, __ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

CARTA CONVITE N.º 002/2021

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - GO

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor _____, _____, ____-_____,
_____, portador da cédula de identidade número _____ e CPF nº _____-
_____, para representar a empresa _____, sediada à Rua
_____, Goiás, inscrição no C.N.P.J. sob o número _____, podendo
participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova
proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

São Luís de Montes Belos, Goiás, __ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

CARTA CONVITE N.º 002/2021

ANEXO VI

**TERMO DE RENÚNCIA
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Empresa abaixo assinada, participante da Carta Convite nº 002/2021 por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís de Montes Belos, Goiás, __ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

CARTA CONVITE N.º 002/2021

ANEXO VII

**TERMO DE RENÚNCIA
JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A Empresa abaixo assinada, participante da Carta Convite nº 002/2021 por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís de Montes Belos, Goiás, __ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

CARTA CONVITE N.º 002/2021
ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2021

DATA: ____/____/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CIGRS E A EMPRESA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecirio da Silva, do município de São Luís de Montes Belos - GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente nesta cidade.

CONTRATADA: e a empresa, inscrita no CNJ nº, sediada à, representada por., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Rg nº e CPF Nº, residente e domiciliado, à, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade _____ n. ____/2021, homologada em ____ de _____ de 2021, e na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa de Locação mensal de um caminhão basculante e uma minicarregadeira, para permanecerem durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, de forma contínua, no aterro sanitário deste consórcio, retirando os rejeitos que caem da esteira de triagem e os depositando na trincheira 01, principalmente aqueles decorrentes de varrição de rua e os orgânicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.1.2. Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

3.1.3. Efetuar o pagamento mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo diretor do CIGIRS.

3.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

3.2. São obrigações da Contratada:

3.2.1. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de Acordo com o Gestor do CIGIRS - Senhor Fabrício Rômulo Teixeira;

3.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.3. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

3.2.4. É de inteira responsabilidade do contratado, providenciar: o combustível, o óleo, graxa, o operador, salário e qualquer danos o Maquinário e dentre outros decorrentes dos presentes serviços;

3.2.5. Caso venha a dar defeito e/ou quebrar uma peça e dentro outros da minicarregadeira ou o caminhão basculante e venha precisar de reparos ou manutenção, é de responsabilidade da contratada substituir a máquina por outra para que os serviços não pare, tendo em vista que se faz- necessário para a continuação dos serviços conforme especificado no objeto;

3.2.6. O serviço tem que ser realizado por operador que tenha habilidade e qualificação na operação do caminhão basculante e da minicarregadeira;

3.2.7. O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO – O valor global deste contrato é de R\$_____ (_____), referente ao fornecimento dos seguintes materiais:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	V. Unit.	V. Total

5.2. DO PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será encaminhada a sede do CIGIRS, e somente será efetuado o pagamento após a conclusão dos serviços, que será pago em cheque e/ou débito em conta devidamente autorizado.

5.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento da obra;

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a contratada deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos Arts. 81 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a

multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução total do contrato;

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, cabendo à Administração notificar extrajudicialmente o descumprimento contratual.

12.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

15.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

_____-GO, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: